



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Of. nº 25/24

Tiradentes do Sul-RS, 19 de janeiro de 2024

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei nº 04/2024 - que "Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de 01 (um) Engenheiro Civil e dá Outras Providências."

Segue em anexo projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,


Aiceu Diel
Prefeito

Câmara de Vereadores
Protocolo nº 006 / 2024
24/01/2024
TF

Exmo. Senhor.

Airton Adelar Borger

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul – RS



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



PROJETO DE LEI Nº 04 DE 19 JANEIRO DE 2024

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de 01 (um) Engenheiro Civil e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (Um) Engenheiro Civil, para atuar na Secretaria de Turismo Urbanismo e Trânsito, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

Função	Quantidade	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
Engenheiro Civil	01	R\$4.528,18 + R\$150,00 de Vale Alimentação.	20 horas Padrão X

Art. 2º As atribuições e demais disposições do cargo de Engenheiro Civil de que trata o artigo 1º consta no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses, conforme art. 234 da Lei Municipal n.º 067, de 12 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tiradentes do Sul, alterada pela Lei Municipal nº 1.013/2022 de 07 de março de 2022.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

Art. 4º Será realizado processo seletivo, provas de títulos, para a contratação que trata a presente Lei.

Art. 5º Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2024


Alceu Diel
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 004/2024 que "Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de 01 (um) Engenheiro Civil e dá Outras Providências" para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

Considerando a solicitação feita pela Secretaria de Turismo, Urbanismo e Trânsito para a contratação emergencial de um engenheiro civil, tendo em vista que o atual contrato da servidora irá terminar, e assim com o objetivo de dar continuidade aos serviços prestados junto à Secretaria.

Assim, considerando a importância da matéria e para que os atendimentos não sejam prejudicados, contamos com a aprovação do presente projeto de lei em tempo hábil, levando em consideração o tempo despendido para a realização do processo seletivo.

Sendo o que tinha para o momento e contando com a compreensão dos senhores Vereadores para avaliar e aprovar o Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Tiradentes do Sul-RS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2024


Alceu Diel
Prefeito



Av Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ANEXO I

DENOMINAÇÃO: Engenheiro Civil

NIVEL: I PADRÃO: 10

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com obras e projetos de engenharia, bem como de fiscalização e controle de serviços contratados nas suas diversas fases de desenvolvimento.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos à máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletro-mecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; dirigir veículo, quando necessário para o desempenho das atribuições inerentes ao seu cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Curso Superior de Engenheiro Civil e Registro no Respectivo Conselho de Classe;
- b) Idade: mínima de 18 anos;
- c) Outras: Carteira Nacional de Habilitação.

